



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA E
HAROLDO LOPES PAMPOLHA, COMO LOCADOR.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XIII**, A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Nazaré nº.489 - Nazaré, neste ato representada por sua Presidente, **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG Nº. 2662453- SSP-PA, CIC/MF Nº. 615241742-20, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADOR**, Sr. **HAROLDO LOPES PAMPOLHA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 2932288 SSP/PA, e do CPF 043.966.262-15, neste ato representada por seu procurador Sr. **ROGÉRIO ABRAHÃO PAMPOLHA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3198636 SSP/PA, CPF Nº 636.636.272-68, celebram o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel não residencial nº. 011/2014**, onde funciona o **CREAS ICOARACI**, mediante as disposições a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Termo Aditivo é prorrogar o Contrato nº. **011/2014** por **12 (doze)** meses, a contar de **05/05/2016**, manter o valor mensal do referido instrumento contratual, acrescentar 02 (duas) Cláusulas que visam tratar acerca das Obrigações das Partes e designar um fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão acrescentadas ao Contrato nº. 011/2014 as Cláusulas que tratam das Obrigações das Partes:

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente;
- e) Fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) declarar que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação;
- d) não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR;
- e) remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça



FUNPAPA
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal do referido contrato será mantido em **R\$ 8.187,74 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** de acordo com o Termo de Acordo assinado pelas partes, conforme Processo n.º. **893/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - Fica designado o servidor **MIÊNIDES MENDES DOS SANTOS**, matrícula 0084654-015, engenheiro, para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- As despesas deste Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária da Contratante, obedecendo as seguintes classificações: Projeto Atividade: 2.004 – Sub Ação: 005 – Tarefa: 004 – Elemento de Despesa: 33903600 – Fonte: 0229001101 PFMC – Fundo: FMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor global decorrente do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 98.252,88 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato n.º. 011/2014 não modificados através do presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA - Do presente Termo Aditivo será extraída cópia assinada pelo LOCADOR, para arquivamento na FUNPAPA, cópia a ser enviada para conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e publicação de extrato do referido termo no Diário Oficial do Município de Belém (§ único, art. 61, da lei n.º. 8.666/93) para que produza seus jurídicos e legais efeitos perante terceiros.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus legais efeitos.

Belém, 04 de maio de 2016.

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da Fundação Papa João XXIII

ROGÉRIO ABRAHÃO PAMPOLHA
Representante do LOCADOR

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____



FUNPAPA
END.: Av. Nazaré n.º. 489 - Nazaré
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3073-1677

